

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000209/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060145/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46201.004685/2018-35
DATA DO PROTOCOLO: 22/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO EST DE AL, CNPJ n. 24.256.158/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GLAUCO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO;

E

SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM, CNPJ n. 24.312.647/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO JORGE DOS SANTOS FILHO;

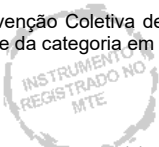
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos auxiliares e técnicos de enfermagem**, com abrangência territorial em **AL**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os Pisos salariais dos técnicos e auxiliares de enfermagem serão reajustados a partir de 1º de abril de 2018, no percentual de 3% (três por cento), ficando os mesmos da seguinte forma:

A PARTIR DE ABRIL/2018

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	983,65
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1.033,09

Ademais, em decorrência do que foi negociado pelas partes, a partir da vigência da convenção coletiva de trabalho registrada na DRT/AL em 08 de outubro de 2007, deixou de existir qualquer vínculo do piso da categoria com o múltiplo do salário mínimo.

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais por ventura existentes no período deverão ser pagas em 04 parcelas, quando do pagamento dos salários de outubro/18, novembro/18, dezembro/18 e do 13º salário de 2018, exceto os prestadores que concederam antecipação salarial no mesmo índice de reajuste ou em índice maior.

Parágrafo Segundo - Fica assegurada às empresas a compensação dos aumentos e/ou antecipações salariais concedidas no período revisado, salvo as não compensáveis, definidas no inciso XXI, da Instrução Normativa nº 04, do TST, quais sejam: a) término de aprendizagem; b) implemento de idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e, e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado que o salário do técnico de enfermagem será superior ao do auxiliar de enfermagem em, pelo menos, 5% (cinco por cento).

Parágrafo Quarto - Assegura-se para os integrantes da categoria profissional nesta convenção coletiva de trabalho, as garantias salariais anteriormente adquiridas nas empresas, fixadas por meio de acordos coletivos de trabalho firmados no mesmo período, incidindo sobre os mesmos, os reajustes acima previstos, salvo se houve antecipação do reajuste salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS PARA EMPREGADO DESIGNADO OU PROMOVIDO

As empresas seguirão o que estabelece o Enunciado nº 159, do TST, em caso de pagamento de salário ao empregado que se enquadrar nas hipóteses do artigo 460, da CLT.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

As empresas manterão o pagamento do adicional de produtividade, obedecendo os seguintes percentuais e datas de admissão:

- 15% (quinze por cento) para os empregados admitidos até o dia 30 de abril de 1982;
- 10% (dez por cento) para os empregados admitidos no período de 1º de maio de 1982 até 31 de outubro de 1984;
- 05% (cinco por cento) para os empregados admitidos no período de 1º de novembro de 1984 até 31 de outubro de 1987;
- 04% (quatro por cento) para os empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 1987 até 31 de outubro de 1994, que foi pago a partir de 1º de novembro de 1993, sem efeito retroativo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento da remuneração, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, em papel contendo a sua identificação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, será pago, no percentual descrito no PCMSO, PPRA, LTCAT ou ainda perícia e incidirá, a partir de abril de 2018, sobre o valor de R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro - As diferenças por ventura existentes, deverão ser pagas em 04 parcelas, nos meses de outubro/18, novembro/18, dezembro/18 e 13º salário de 2018, exceto se o empregador tiver pago antecipadamente.

Parágrafo Segundo - Ficam garantidas para os integrantes da categoria profissional, no que se refere à incidência do adicional de insalubridade, as condições mais favoráveis já existentes nas empresas, fixadas por meio de acordos coletivos de trabalho, normas e regulamentos internos, acordo individual e/ou ato espontâneo do empregador.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - REFEIÇÃO EM DIAS DE PLANTÃO NOTURNO

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados refeição nos dias de plantão noturno.

Também terão o mesmo direito os empregados no(s) dia(s) que realizarem dobra de plantão.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM

As empresas da categoria econômica e o sindicato profissional envidarão esforços no sentido de profissionalizar os auxiliares de enfermagem, encaminhando-os a cursos de Técnicos de enfermagem, na rede pública ou particular de ensino, visando melhorar e especializar a mão de obra no serviço de saúde regional.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Em caso de o empregado necessitar ser hospitalizado no estabelecimento de serviço e saúde onde trabalha, garante-se o desconto nas diárias, serviços e taxas, equivalente a 50% (cinquenta por cento), sendo a parcela a ser paga pelo empregado descontada em folha de pagamento e ajustado com a empresa. O desconto aqui previsto é extensivo aos filhos de até seis (06) anos de idade. Exclui-se o caso de atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE SALÁRIO POR FALTA DE CRECHE

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos § 1º e 2º, do artigo 389, da CLT.

As empresas se comprometem a implantar a creche ou firmar contrato/convênio para essa finalidade. Se assim não o fizer, pagará ao empregado de qualquer sexo, por cada dependente, a partir de abril/2018 a quantia mensal de R\$ 84,41 (oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos), até o mesmo completar 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo único - Quando trabalham na mesma empresa, marido e mulher, o auxílio creche só será devido a um deles.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFORMAÇÃO DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O trabalhador despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso prévio na forma do art. 487, inciso II, da CLT e da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas relativas à dissolução do contrato de trabalho serão pagas com obediência ao que estabelece o artigo 477, § 6º, alíneas "a" e "b", da CLT, sob pena do pagamento de multa equivalente ao salário do empregado, em favor do mesmo, salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa à mora.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRIORIDADE NA PROMOÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas, preferencialmente, existindo vaga a ser preenchida e empregado apto a preenchê-la, o promoverá de função, procedendo a devida anotação em sua CTPS, com o respectivo aumento salarial.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ACIDENTADO/GARANTIA DE EMPREGO

Assegura-se ao empregado vítima de acidente de trabalho, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de garantia no emprego, contados a partir da alta do órgão previdenciário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DO EMPREGO/APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Fica garantido o emprego durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos cinco (5) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO/BANCO DE HORAS

As representações sindicais acordam que durante a vigência desta norma coletiva e, de acordo com o disposto na lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, regulamentada pelo decreto nº 2.490, de 04 de fevereiro de 1998, as empresas poderão flexibilizar a jornada de trabalho de seus empregados, exceto para os que laboram em jornada de 12x36, mediante documento formal e individual, controlada pelo sistema de créditos e débitos (Banco de Horas), em que as horas trabalhadas além da jornada normal, em dias e/ou períodos, sejam compensadas pela correspondente diminuição em igual número, em dias ou períodos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLUBE DE LAZER

As empresas que não dispõem de clube de lazer estudarão junto ao sindicato profissional a possibilidade de ser firmado convênio com o Sistema S, a fim de que as contribuições que são efetuadas junto ao INSS venham a ser recolhidas diretamente àquelas instituições, passando assim os empregados a ter oportunidade de lazer nos clubes sociais das citadas instituições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECEBIMENTO DO PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário no dia que tiver de se afastar para recebimento do PIS, salvo existência de convênio entre a empresa e a instituição pagadora do PIS para que o pagamento seja efetuado na própria empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE PROVAS

As empresas se comprometem a liberar o ponto de seus empregados que necessitarem fazer provas supletivas, de cursos profissionalizantes e de concursos, havendo por parte do empregado a devida comunicação, com antecedência de setenta e duas (72) horas. Em relação aos plantonistas, a comunicação será com antecedência de cinco (5) dias, para o deferimento do abono. Em os casos a comprovação da realização das provas será feita no prazo de quarenta e oito (48) horas. Em todos os casos, ficam os empregados obrigados a apresentar o comprovante de inscrição e/ou matrícula dos cursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DA ENFERMAGEM

Fica reconhecido o dia 20 de maio como o dia da enfermagem, não sendo feriado o citado dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO SALARIAL - QUEBRA DE MATERIAL

Somente será permitido o desconto salarial por quebra de material nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou, ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas adotarão, mediante escalas de revezamento mensais, os seguintes horários de trabalho (permitindo-se para aquelas que, através de acordo coletivo de trabalho ajustem com a entidade sindical profissional outra modalidade de jornada).

1º turno – manhã;

2º turno – tarde;

3º turno – noite, com intervalo mínimo de 36 (trinta e seis)

horas entre jornadas (sem remuneração extraordinária, desde que respeitado o referido intervalo) e assegurado o descanso semanal remunerado.

Face à edição da Súmula nº 444, do TST, que conferiu validade à jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, fica esclarecido que na hipótese de adoção de tal modalidade de turno de trabalho, o dia destinado ao repouso semanal do empregado, assegurado no item anterior, encontra-se inserido nas 36 horas de descanso.

Fica entendido que, na duração do trabalho em regime de revezamento (jornada de seis horas contínuas), haverá concessão de intervalo de 15 minutos, concedido após a 4ª hora de efetivo trabalho. Nos plantões noturnos de 12 horas de trabalho com 36 horas de descanso, haverá concessão de intervalo para refeição, ficando a duração do intervalo a ser estabelecida diretamente por cada empresa com seus empregados.

Fica entendido ainda, que a jornada de trabalho manhã/tarde é de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sábado, totalizando 36 (trinta e seis) horas semanais, até que a lei disponha o contrário.

As partes discutirão a jornada de 12 x 36 horas, que trata a Lei nº 13.467/2017 a partir de janeiro de 2019.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

O trabalho executado em horário extraordinário será remunerado com o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA PARA EMPREGADO ESTUDANTE

Ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT, não é permitida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOBRA DE TURNO

Na hipótese de existir interesse na dobra de turno, as horas trabalhadas serão pagas como extras, conseqüentemente com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), desde que não seja concedida a folga prevista no parágrafo único da cláusula trigésima segunda deste instrumento.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHOS EM DIAS FERIADOS

As horas trabalhadas nos dias feriados serão pagas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória dentro daquele mês em que ocorreu o feriado. Será garantida a folga semanal normal.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCANSO DO PLANTONISTA

Durante o horário noturno, as empresas manterão a concessão de intervalo para o descanso de cada plantonista, em local adequado. A duração do intervalo será de no mínimo 01 (uma) hora.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGAS SEMANAIS

As folgas semanais deverão coincidir, pelo menos, com dois (02) domingos por mês.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ORGANIZAÇÃO DA ESCALA DE REVEZAMENTO

As empresas, preferencialmente, para os empregados que laboram em regime de revezamento, organizarão escalas de trabalho na seguinte ordem: manhã, tarde, noite, descanso, folga, salvo aquelas que já praticam outra forma de escala.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DIAS DEDICADOS AO REPOUSO SEMANAL OU INTERVALO ENTRE JORNADAS

O empregado convocado para o trabalho nos dias de intervalo de jornada ou repouso semanal remunerado tem assegurado o pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a remuneração diária, salvo compensação.

Parágrafo Único - Estabelecem as partes que, na ocorrência de dobra de turnos, em face da ausência do trabalhador escalado para trabalhar no horário de trabalho subsequente, que motive a necessidade da permanência do empregado no serviço, o labor prestado em tais condições não será pago como horário extraordinário, desde que o empregador conceda a este, dentro da mesma semana, um dia de folga, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre às 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte (art. 73, § 2º, da CLT). Convencionam as partes que tal trabalho, conforme acima definido, será remunerado com percentual de 40% (quarenta por cento) superior ao valor da hora diurna.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor de até 12 (doze) anos de idade incompletos, dependente previdenciário ou filho portador de deficiência, na forma da lei, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito (48) horas.

Ficam garantidas ainda para os integrantes da categoria profissional, no que se refere ao abono de faltas, as condições mais favoráveis já existentes nas empresas, fixadas por meio de acordos coletivos de trabalho, normas e regulamentos internos, acordo individual e/ou ato espontâneo do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REUNIÃO REALIZADA FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO

Os cursos e reuniões promovidos pelas empresas, quando de caráter obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, sob pena de pagamento de horas extras.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ADOÇÃO

Será concedida a empregada mãe adotante licença na forma da lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INICIO DAS FÉRIAS

O início de férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo ou dia de compensação de repouso semanal, excetuando-se os plantonistas que necessariamente iniciem férias nesses dias. Além do acima estabelecido. E não poderão os empregados iniciarem o período de férias sem o devido recebimento da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida licença paternidade de 05 (cinco) dias ao empregado, na forma da lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas da categoria econômica concordam em fornecer equipamento de proteção individual aos empregados para o exercício das respectivas funções, na forma da legislação que rege à matéria de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES DE TRABALHO

As empresas fornecerão a seus empregados uniformes de trabalho, dentro da cota de 02 (dois) por ano, desde que exigido seu uso. É vedado o desconto, salvo para reposição de peça inutilizada por dolo ou culpa do empregado. Vedada também a utilização pelo empregado do uniforme em outro estabelecimento de serviço de saúde ou fora do seu local de trabalho. As empresas, sempre que possível, fornecerão os uniformes na cor branca, ressalvadas aquelas que padronizaram os uniformes em outras cores, tudo conforme NR 32.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES DE INVESTIGAÇÃO CLÍNICA

Nos termos da NR 7, do Ministério do Trabalho, as empresas procederão de seis (6) em seis (6) meses exames de investigação clínica para os empregados que trabalham em atividades insalubres, definidas na NR 15 e anualmente para as demais atividades.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos ou dentistas da entidade sindical profissional serão aceitos pelas empresas, ressalvados os casos que o empregador disponha de serviço médico ou odontológico próprio ou conveniado

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Será permitido o acesso do dirigente sindical à empresa, mediante prévia autorização do empregador, com antecedência de 48 horas, em local e horários determinados pela empresa, para divulgação de assuntos de interesse da categoria, vedados os de caráter político-partidário ou ofensivos a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

Ficará dispensado do trabalho e com direito à remuneração o empregado que for eleito em assembléia geral para participar de congressos e encontros de interesse da categoria, promovidos por entidades sindicais, realizados na vigência desta convenção.

A dispensa a ser concedida será de até dois (2) empregados por empresa, durante o período máximo de sete (7) dias no ano, ficando os dias correspondentes ao deslocamento de viagem para negociação entre empregado e empregador.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REMESSA DE GUIAS À ENTIDADE SINDICAL

As empresas encaminharão à entidade sindical profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de trinta (30) dias após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Em face da extinção da contribuição sindical e na forma estabelecida na Assembléia Geral do Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Estado de Alagoas - SATEAL, a empresa descontará de seus empregados a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do mês de março de 2018, em favor da entidade sindical profissional, devendo o repasse ser feito à entidade beneficiária até o 10º (décimo) dia subsequente ao referido desconto (CF, art 8º, IV), através de depósito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou mediante recolhimento à tesouraria do sindicato profissional.

Caso o referido desconto não tenha sido efetuado no mês supracitado, deverá o mesmo ser feito no mês de outubro/2018, devendo o repasse à entidade beneficiária ser feito até o 10º (décimo) dia do mês de novembro/2018.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados, associados ao sindicato profissional, a título de contribuição social, 3% (três por cento) da remuneração, recolhendo a importância descontada à tesouraria da entidade beneficiária até o quinto (5º) dia útil subsequente ao pagamento da folha, sob pena de aplicação das sanções previstas no parágrafo único do artigo 545, da CLT, sem prejuízo da multa convencional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes à categoria econômica, associadas ou não ao SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS, obrigam-se a recolher à sua entidade patronal a Contribuição Assistencial Patronal, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das folhas salariais brutas dos meses de fevereiro/2018 e setembro/2018, com vencimentos, para recolhimento junto ao SINDHOSPITAL, respectivamente, em 30 de março de 2018 e 30 de outubro de 2018, sendo que, o valor do recolhimento mínimo correspondente a meio salário mínimo em cada data, mesmo para as empresas que não possuem empregados. Ficam automaticamente desobrigadas do pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, as empresas associadas ou não ao SINDHOSPITAL que efetuarem o pagamento da Contribuição Confederativa Patronal, prevista no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados, associados e não associados, representados pelo sindicato da categoria profissional a taxa assistencial, no salário do mês de outubro/2018, equivalente a 1/30 (um trinta avos) de toda remuneração do citado mês, repassando a quantia descontada através de boleto bancário da Caixa Econômica Federal, a entidade sindical beneficiária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

É assegurado ao não associado, o direito de oposição no prazo de dez dias após a assinatura da Convenção, cuja comunicação será feita à empresa empregadora e também ao sindicato profissional, sob pena de ser inválida a referida oposição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a afixação de avisos do sindicato profissional, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja. Os comunicados serão colocados, após prévia autorização da empresa e em local por ela determinado, de fácil acesso e livre trânsito dos empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA REPRESENTAÇÃO

O Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Alagoas - SINDHOSPITAL, reconhece o Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem no Estado de Alagoas - SATEAL, como legítimo representante dessa categoria nos estabelecimentos de serviços de saúde no Estado de Alagoas.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DE DÚVIDAS

As dúvidas porventura surgidas em decorrência da aplicação desta convenção coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, na conformidade da lei processual em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, sendo 5% (cinco por cento) em favor do empregado prejudicado e 5% (cinco por cento) em favor do Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem no Estado de Alagoas.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente instrumento, ficará subordinada às normas estabelecidas no artigo 615, da CLT.

E, por estarem justos e acordados, firmam as partes, por órgão de seus Presidentes, a presente convenção coletiva de trabalho, para produção de efeitos legais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte, quando devido, será pago na forma da legislação federal que rege à matéria

GLAUCO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO EST DE AL

MARIO JORGE DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDHOSPITAL 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SATEAL 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.